



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



LEI COMPLEMENTAR Nº 145.

De 29 de agosto de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.058

de 30/08/2018

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a ser concedido quando do desmembramento de lote para construção de habitação compreendida nos Projetos e Programas Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
DOC. RECEBIDO

31 AGO 2018

HORAS

Assinatura


Marilene Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladora Geral do Município
Registro nº 021502917

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal quando do desmembramento de lote em favor de interessado que sobre ele realizar construção de casa habitacional, neste Município, pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. O benefício fiscal citado no *caput* deste artigo refere-se à redução de 90% (noventa por cento) do valor da taxa para desmembramento de lotes.

Art. 2º. O interessado e legitimado deverá requerer o incentivo mediante juntada de documentação oficial comprobatória de que o desmembramento do lote é para construção de casa habitacional destinado ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Em havendo a concessão do incentivo fiscal sem que se ultime no lote a construção da casa habitacional referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, fica o interessado signatário e legitimado do requerimento do benefício de incentivo obrigado a recolher, à Fazenda Municipal, a taxa referida, sob pena da adoção dos procedimentos fiscais.

Art. 4º. Caso o Programa Minha Casa Minha Vida não seja levado a efeito, sem prejuízo de aplicação da regra do Art. 3º desta Lei, incidirão todos os demais tributos aplicáveis à espécie, especialmente o ITBI (Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis), na hipótese de eventual venda do lote.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
 CNPJ: 05.070.404/0001-75



Art. 5º. Esta lei possui vigência temporária de 03 (três) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
 Prefeito Municipal

WANDER MENEZES DUARTE
 Secretário de Finanças

NÚBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
 Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ
 Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

BÁRBARA LIMA DE LIZ
 Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

*Wagner Lima dos Santos
 Recebido na ASCOM
 03/09/2018*

**RECEBIDO
 DMA**
 Data: 31/08/2018

 Assinatura
 Serchelles

**CÂMARA MUNICIPAL DE
 CONC DO ARAGUAIA - PA
 DOC. RECEBIDO**
 31 AGO 2018
 HORAS 12:10

 Assinatura